



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**DECISÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024.**

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”*.

Neste viés, tendo o senhor Pregoeiro, analisado profundamente o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente, não tendo reconsiderado sua decisão, na forma do artigo 165 § 2º da Lei 14.133/2021, esta Autoridade Administrativa, não vislumbrando qualquer vício na r. decisão antes elencada, tendo a mesma sido proferida em conformidade com a Lei, mantenho a decisão do senhor Pregoeiro, por seus próprios fundamentos e indeferido o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SOS JOAÇABA CONSULTORIA EM TELECOM-LTDA-ME**.

Publique-se;

Intime-se;

Arquive-se.

Herval d'Oeste-SC, 16 de outubro de 2024.

  
Mauro Sérgio Martini

Prefeito Municipal